

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

SUSPENDE TODOS OS ATOS DE NOMEAÇÕES DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB QUE RESULTARAM EM AUMENTO DE DESPESA NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA GESTÃO 2021/2024, EM FLAGRANTE OFENSA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Senhor Edilson Pereira de Oliveira, Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO:

I – Que a gestão 2021/2024, somente após a derrota nas eleições municipais de outubro de 2024, nomeou inúmeros servidores públicos, muitos deles, inclusive, fora do número das vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 001/2021, aumentando consideravelmente os gastos com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, o que viola expressamente o artigo 21, incisos I, II, III e IV, da LRF;

II – Que é nulo de pleno direito a edição de ato pelo Chefe do Poder Executivo para nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular e/ou que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do referido mandato (artigo 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da LRF);

III – Que a auditoria do Tribunal de Contas da Paraíba já exarou parecer nos autos do Processo TC nº 06570/24, pela “(...) *procedência dos fatos denunciados*”, autos que dizem respeito justamente às falhas e irregularidades apontadas no Concurso Público (Edital nº 001/2021) de Coremas/PB;

IV – Que inexistiu estudo de conformação ao limite prudencial da despesa de pessoal (artigo 22, § único, da LRF) quanto às nomeações realizadas;

V – Que não existe estudo de impacto sobre o orçamento e quanto à disponibilidade de caixa (artigo 16, inciso I, da LRF);



VI – Que a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração pública só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal);

VII – Que inexistente a declaração específica do ordenador de despesas atestando que os novos gastos têm dotação e numerário e, mais, que está em consonância com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (artigo 16, inciso II, da LRF);

VIII – Que a jurisprudência pátria tem o entendimento de que *“(...) havendo indícios de irregularidades na nomeação e posse de candidatos excedentes referentes a concurso público, nos últimos dias da gestão do ex-prefeito, amparadas em lei municipal aprovada e sancionada sem a elaboração de estudo prévio sobre o impacto orçamentário municipal e em período proibitivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, flagrante é a afronta aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativas”* e que *“tendo em vista o poder de autotutela da administração, é correta a anulação dos atos de nomeação – nulos de pleno direito – através de decreto municipal devidamente motivado e tendo por base o controle de despesas com pessoal e as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal”* (TJ/MA – Apelação Cível 050943 - 3ª Câmara Cível – Relator: Desembargador Cleones Carvalho Cunha).

IX – Que a Súmula nº 473, do STF, estabelece que *“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”*.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam SUSPENSAS todas as nomeações de pessoal (servidores públicos municipais) - inclusive a totalidade daquelas que sejam decorrentes do Edital de Concurso Público nº 001/2021 -, realizadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da gestão 2021/2024 do Município de Coremas/PB, que resultaram em aumento de despesa, em flagrante ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Ficam SUSPENSOS também todos os consectários legais e administrativos – nomeações, investiduras, posses e exercícios dos respectivos cargos públicos - decorrentes de tais nomeações que resultaram em aumento de despesa no período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Excetua-se dos comandos constantes dos artigos 1º e 2º do presente decreto eventuais nomeações, investiduras, posses e exercícios de servidores públicos que



sejam decorrentes de decisões proferidas, de forma individual, pelo Poder Judiciário, para cada caso específico.

Art. 4º. Instaurem-se os competentes processos administrativos para apuração da elevação dos gastos públicos em desobediência à Lei de Responsabilidade Fiscal no Município de Coremas/PB, tomando-se, ao final, as providências necessárias para a regularização de tal situação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Coremas/PB, em 02 de janeiro de 2025.



EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal